

TRANSMISSÃO DE FAX			DATA:	FAX Nº:	TOTAL PAG.:
			11/05/2010	264/10	07
EMISSOR:			FAX EMISSOR:	TEL. EMISSOR:	
SECRETARIA DE LICITAÇÃO			(61) 3312-4723	(61) 3312-4723	
DESTINATÁRIO:			FAX DESTINATÁRIO:	TEL. DESTINATÁRIO:	
EMPRESAS PARTICIPANTES DO EDITAL Nº 28/2010			-	-	

EM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 28/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO**, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO, FORMANDO UMA REDE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, SENDO DENOMINADA COMO REDE WAN (WIDE AREA NETWORK), ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, AS 8 (OITO) SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E 3 (TRÊS) ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA CODEVASF, E FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CODEVASF EM BRASÍLIA-DF, DISTRIBUÍDOS EM 02 (DOIS) GRUPOS, A SABER: **GRUPO 1 – ACESSO À INTERNET** E **GRUPO 2 – REDE VPN IP/MPLS**, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

**PERGUNTA 1:**

**NOTA FISCAL ÚNICA** - DO ITEM 18.3 DO EDITAL, ABAIXO PRESCRITO: “OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO COBRADOS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS EMITIDAS PELA CONTRATADA, COM PRAZO MÍNIMO PARA PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM NOTA FISCAL ÚNICA E EM CASO DE CONSÓRCIO PELA LÍDER DO CONSÓRCIO. OS SISTEMAS DE FATURAMENTO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO NÃO SÃO INTERLIGADOS, E A EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE FATURA MENSAL ÚNICA EXIGE UM ALTO INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROVOCANDO UM DESEQUILÍBRIO COMPETITIVO COM AS EMPRESAS QUE NÃO NECESSITARÃO CONSTITUIR CONSÓRCIO. PARA A MANUTENÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROJETO, SOLICITAMOS QUE CADA EMPRESA DO CONSÓRCIO POSSA EMITIR E ENVIAR SUA NOTA FISCAL/FATURA SEPARADAMENTE.

**RESPOSTA 1:**

O ITEM 18.3 PERMANECE INALTERADO. DEVERÁ SER EMITIDA NOTA FISCAL ÚNICA, MESMO EM CASO DE CONSÓRCIO.

**PERGUNTA 2:**

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA INDEPENDENTE DE CULPA E DOLO** – O ITEM 17.4 DO EDITAL, O ITEM 23.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, O ITEM 11.5 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MINUTA DE CONTRATO OS ITENS DETERMINAM QUE A CONTRATADA RESPONDERÁ POR QUAISQUER ACIDENTES DE QUE SEJAM VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO PELOS ACIDENTES CAUSADOS A TERCEIROS, QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. NO ENTANTO, O ART. 70 DA LEI N.º 8.666/93 DETERMINA QUE A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À

ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO INTERESSADO. CUMPRE RESSALTAR QUE O ITEM 17.7 DO EDITAL E O ITEM 11.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MINUTA DE CONTRATO CORRETAMENTE PREVÊM A HIPÓTESE DE DOLO OU CULPA; SOLICITAMOS REVISÃO OU EXCLUSÃO DE TAIS ITENS.

**RESPOSTA 2:**

SERÃO MANTIDOS OS ITENS CONSTANTES DO EDITAL.

**PERGUNTA 3:**

**PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE** – O ITEM 18.8 DO EDITAL “O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, E CREDITADO EM QUALQUER ENTIDADE BANCÁRIA INDICADA NA PROPOSTA, DEVENDO PARA ISTO, FICAREM EXPLICITADOS O NOME DO BANCO, AGÊNCIA, LOCALIDADE E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE DEVERÁ SER EFETIVADO O CRÉDITO, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS”. EXIGE A CONTRATANTE QUE O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, PARA A QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS, SERÁ EFETUADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA.

POIS BEM: ESTA HIPÓTESE É PREJUDICIAL ÀS EMPRESAS, E CONTRÁRIA À FORMA DE FATURAMENTO DISCIPLINADA PELA ANATEL, VALENDO REITERAR OS ARGUMENTOS ACIMA REGISTRADOS A RESPEITO. PIOR, E MAIS GRAVE: AS EMPRESAS NÃO TÊM CONTROLES BASEADOS EM RECEBIMENTO VIA ORDEM BANCÁRIA. OU SEJA: SE A CONTRATANTE INSISTIR EM QUITAR SEUS DÉBITOS POR ESTE INSTRUMENTO, IMPEDIRÁ A PARTICIPAÇÃO DE PRESTADORAS QUE TÊM SISTEMAS DE FATURAMENTO LEGÍTIMOS, SUSTENTADOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, O QUE IMPEDE A MÁXIMA COMPETIÇÃO POSSÍVEL, FERINDO ASSIM A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES PÁTRIA. ORA, TAIS EXIGÊNCIAS SÃO ACESSÓRIAS E ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEIS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS (OBJETO DA LICITAÇÃO), RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A SUA INCLUSÃO COMO REQUISITOS EDITALÍCIOS. POR OPORTUNO, CUMPRE RESSALTAR QUE O PRINCIPAL PREJUDICADO POR TAL EXIGÊNCIA SERÁ A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUAL ESTARÁ PRIVADA DE RECEBER MELHORES PROPOSTAS EM RAZÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS IRRELEVANTES, HAJA VISTA QUE NEM TODAS AS LICITANTES POSSUEM CONDIÇÕES DE ATENDER A TAIS SOLICITAÇÕES.

NESTE SENTIDO CUMPRE DESTACAR QUE TAL ENTENDIMENTO É CORROBORADO PELA DOUTRINA BRASILEIRA, TAL COMO DESCREVE JOEL NIEBUHR: “POIS BEM, EM PRIMEIRO LUGAR, AS CARACTERÍSTICAS PERIFÉRICAS NÃO PODEM SER ALEATÓRIAS. EM SENTIDO OPOSTO, ELAS DEVEM PREENCHER A FUNÇÃO DE PROPICIAR CERTA UTILIDADE EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MESMO QUE NÃO SEJA ESSENCIAL, PORÉM SEMPRE RELEVANTE. EM OUTRAS PALAVRAS, DEVE HAVER UMA JUSTIFICATIVA QUE LHE SIRVA DE AMPARO. **COMO ADUZ CARLOS ARI SUNDFELD, “A ADMINISTRAÇÃO AGE ILICITAMENTE NA MEDIDA QUE, POR FORÇA DE SUCESSIVAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM, ACABA POR SINGULARIZÁ-LA, SEM QUE AS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS SEJAM RELEVANTES OU DECISIVAS.”**” (G. N.) NA MESMA LINHA, MARÇAL JUSTEN FILHO, AO COMENTAR O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93, DISPÕE DA SEGUINTE FORMA: “VEDA-SE

CLÁUSULA DESNECESSÁRIA OU INADEQUADA, CUJA PREVISÃO SEJA ORIENTADA NÃO A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, MAS A BENEFICIAR ALGUNS PARTICULARES. SE A RESTRIÇÃO FOR NECESSÁRIA PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO, NENHUMA IRREGULARIDADE EXISTIRÁ EM SUA PREVISÃO. TERÃO DE SER ANALISADOS CONJUGADAMENTE A CLÁUSULA RESTRITIVA E O OBJETO DA LICITAÇÃO. A INVALIDADE NÃO RESIDE NA RESTRIÇÃO EM SI, MAS NA INCOMPATIBILIDADE DESSA RESTRIÇÃO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.” CUMPRE RESSALTAR QUE TAL PRÁTICA É INACEITÁVEL NO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, TAL COMO EVIDENCIA A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: “CONTRATO. INSERÇÃO DE CLÁUSULAS QUE OPERAM CONTRA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO É SEMPRE O ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. A TOMADA DE LIBERDADE PELO ADMINISTRADOR QUE POSSA COMPROMETER A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSTITUI-SE EM PRÁTICA VEDADA PELO DIREITO PÁTRIO (TCE/SP. TC – 173/0003/93. REL. CONS. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, 28.06.96, DOE/SP DE 11.04.96)” ADEMAIS, CUMPRE ESCLARECER QUE TAL CONDIÇÃO - INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS – AFRONTA DIRETAMENTE O CONTIDO NO INCISO I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93, JÁ DESTACADO ACIMA. CALHA FRISAR: QUITAÇÃO DE DÉBITO VIA ORDEM BANCÁRIA É EXIGÊNCIA ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, E NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO QUE JUSTIFIQUE ESTA PREVISÃO COMO REQUISITO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA. SENDO DESNECESSÁRIA TAL EXIGÊNCIA, DEVE SER A MESMA EXCLUÍDA DO EDITAL DE IMEDIATO, SOB PENA DE GERAR INSEGURANÇA NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, E MESMO O IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DAS OPERADORAS QUE USAM SISTEMA DE FATURAMENTO DISTINTO. POR ISSO, É IMPERIOSO, PARA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA LICITAÇÃO, QUE SEJAM ALTERADOS OS ITENS EM QUESTÃO, ADMITINDO-SE FORMA DE **FATURAMENTO MEDIANTE NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM CÓDIGO DE BARRAS**, ATUALMENTE ADOTADA POR SEU SISTEMA OPERACIONAL, QUE NÃO EXCLUA DO PLEITO A TELEMAR, INJUSTA E INJUSTIFICADAMENTE.

**RESPOSTA 3:**

SERÃO MANTIDOS OS ITENS CONSTANTES DO EDITAL.

**PERGUNTA 4:**

**PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA** – O ITEM 18.9 DO EDITAL O ITEM DETERMINA QUE NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA EM CASO DE NOTA FISCAL/FATURA QUE POSSUA VALOR DIVERGENTE DO ESTABELECIDO NO CONTRATO. NO ENTANTO, AQUELAS PARCELAS CUJOS VALORES FORAM INCONTROVERSOS DEVEM SER QUITADAS PELA CONTRATANTE, SOB PENA DE ACARRETAR RETENÇÃO INDEVIDA, POIS OS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO DEVERÃO CORRESPONDER AOS ERROS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPOSSIBILITARAM A VERIFICAÇÃO DO VALOR DA DESPESA; ASSIM SENSO, SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO A RESPEITO DESTE ITEM.

**RESPOSTA 4:**

SERÃO MANTIDOS OS ITENS CONSTANTES DO EDITAL.

**PERGUNTA 5:**

**RETENÇÃO EM FAVOR DO INSS** - O ITEM 18.18 DO EDITAL E O ITEM 8.9 DA CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONTRATO OS ITENS PREVÊM QUE “A CODEVASF PROCEDERÁ À RETENÇÃO DE 11% (ONZE POR CENTO) DO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM NOME DA CONTRATADA, A IMPORTÂNCIA RETIDA ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL OU FATURA”. PORÉM, TAL EXIGÊNCIA VAI DE ENCONTRO AO PREVISTO NO ART. 31, § 1º, DA LEI Nº. 8.212/91. SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO A RESPEITO DESTES ITENS.

**RESPOSTA 5:**

A RETENÇÃO DISPOSTA NO SUBITEM 18.18 DO TEXTO EDITALÍCIO ENCONTRA SUPEDÂNEO JURÍDICO-LEGAL NAS NORMAS DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PERGUNTA 6:**

**PREVISÃO DE MULTAS ABUSIVAS E DE BASE DE CÁLCULO DA MULTA EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO** – O ITEM 20.1 DO EDITAL E A CLÁUSULA NONA DA MINUTA DE CONTRATO OS ITENS ESTABELECEM A APLICAÇÃO DE MULTAS À CONTRATADA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, NÃO OBSTANTE O LIMITE PARA APLICAÇÃO DE MULTAS SER DE 10% (DEZ POR CENTO). ALÉM DISSO, PREVÊM QUE AS MULTAS EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL INCIDIRÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, ENQUANTO A BASE DE CÁLCULO DEVERÁ SER O VALOR PARCIAL DO CONTRATO; ORA, DE FATO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI A FACULDADE DE DEFINIR AS PENALIDADES APLICÁVEIS, NATURALMENTE, RESTRITO AO DISPOSTO EM LEI, PORÉM RESSALTE-SE QUE A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO É ABSOLUTA, CONFORME JÁ MENCIONADO. O PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESTIPULAR AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS, ESTÁ LIMITADO PELO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ASSIM SENDO, VALE OBSERVAR O ENTENDIMENTO DE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ACERCA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, UM DOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: “RAZOABILIDADE É A QUALIDADE DO QUE É RAZOÁVEL, OU SEJA, AQUILO QUE SE SITUA DENTRO DE LIMITES ACEITÁVEIS, AINDA QUE OS JUÍZOS DE VALOR QUE PROVOCARAM A CONDUTA POSSAM DISPOR-SE DE FORMA POUCO DIVERSA. ORA, O QUE É TOTALMENTE RAZOÁVEL PARA UNS PODE NÃO O SER PARA OUTROS. (...) DENTRO DESSE QUADRO, NÃO PODE O JUIZ CONTROLAR A CONDUTA DO ADMINISTRADOR SOBRE A MERA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO A ENTENDEU RAZOÁVEL. (...) PODERÁ, ISTO SIM, E ATÉ MESMO DEVERÁ, CONTROLAR OS ASPECTOS RELATIVOS À LEGALIDADE DA CONDUTA, OU SEJA, VERIFICAR SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE A LEI EXIGE PARA A VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ESSE É O SENTIDO QUE OS TRIBUNAIS TE EMPRESTADO AO CONTROLE.” (G.N.) REPISE-SE QUE NOS ENSINA O ADMINISTRATIVISTA HELY LOPES MEIRELLES, QUE A RAZOABILIDADE DE A PROPORCIONALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, ESTÁ ATRELADA À PROIBIÇÃO DO EXCESSO, DONDE SE VISA AUFERIR A COMPATIBILIDADE ENTRE OS MEIOS UTILIZADOS E FINS ALCANÇADOS. COMO ANOTA MARÇAL JUSTEN FILHO, “...

É PACÍFICO QUE O SANCIONAMENTO AO INFRATOR DEVE SER COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE E A REPROBABILIDADE DA INFRAÇÃO. SÃO INCONSTITUCIONAIS OS PRECEITOS NORMATIVOS QUE IMONHAM SANÇÕES EXCESSIVAMENTE GRAVES, TAL COMO É DEVER DO APLICADOR DIMENSIONAR A EXTENSÃO E A INTENSIDADE DA SANÇÃO AOS PRESSUPOSTOS DE ANTIJURIDICIDADE APURADOS. O TEMA TRAZ À LUME O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE”. (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª EDIÇÃO, SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2005, P. 617) CLARAMENTE DEMASIADA A IMPOSIÇÃO DE MULTA CALCULADA SOBRE TODO O VALOR DO CONTRATO! COM O CONTRATO JÁ PRATICAMENTE FINDO, TOMEMOS O EXEMPLO, A OPERADORA AINDA PODERIA SER PUNIDA COM A INCIDÊNCIA DE PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO PACTO, O QUE É GRITANTEMENTE ABSURDO E INJUSTO, COM O DEVIDO RESPEITO! NESSE SENTIDO REQUER-SE SEJAM AJUSTADOS OS ITENS EM COMENTO PARA QUE O PERCENTUAL DA PENALIDADE DE MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO PARCIAL, INCIDA SOBRE O VALOR DA PARCELA, OU, VALOR DO SERVIÇO EM ATRASO.

**RESPOSTA 6:**

AS MULTAS E PENALIDADES DESCRITAS NA NORMA DA LICITAÇÃO TAMBÉM ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NA PRÓPRIA LEI 8.666/93 E, PORTANTO, NÃO CONSTITUI EM ÓBICE À PARTICIPAÇÃO DE NENHUMA EMPRESA LICITANTE.

**PERGUNTA 7:**

**DO ITEM 2.3.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA,** ABAIXO PRESCRITOS: “DISPONIBILIZAR A REDE WAN DEVIDAMENTE INTERCONECTADA E INTEROPERANDO COM TODAS AS ATUAIS REDES DA CODEVASF (REDES LOCAIS), ATÉ A INTERFACE LAN DO ROTEADOR. ENTENDEMOS QUE CABE À OPERADORA A ENTREGA DA REDE ATÉ O DIO DO CLIENTE, SENDO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE A LIGAÇÃO DO DISTRIBUIDOR ATÉ O ROTEADOR DA PONTA. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

**RESPOSTA 7:**

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A LIGAÇÃO ATÉ A PORTA DE REDE LOCAL DO ROTEADOR, CONFORME ITENS: 3.1.4 DO ANEXO I E O ITEM 3.2 DO EDITAL

**PERGUNTA 8:**

**DO ITEM 2.3.9 DO TERMO DE REFERENCIA,** ABAIXO DESCRITO: “DISPONIBILIZAR INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA.” PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO, INFORMAMOS QUE MUITAS VEZES A OPERADORA DETÉM DE UM SERVIÇO VIA WEB-BROWSER PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO. DESTA FORMA, ENTENDEMOS QUE NESTE CASO NÃO É NECESSÁRIO QUE A OPERADORA ENTREGUE HARDWARE (SERVIDOR, POR EXEMPLO) JUNTO COM A SOLUÇÃO. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

**RESPOSTA 8:**

A ENTREGA DE HARDWARE PARA GERÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA. A SOLUÇÃO DE GERÊNCIA SERÁ DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, ITEM 5.2.1 DO ANEXO I.

**PERGUNTA 9:**

**DO ITEM 1.2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ACESSO A INTERNET:** “A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O CABO DE REDE LOCAL CERTIFICADO (CABO DE REDE CATEGORIA 5E) PARA A INTERLIGAÇÃO DO ROTEADOR COM O SWITCH POR MEIO DE UMA ÚNICA INTERFACE FAST ETHERNET OU GIGABIT ETHERNET.” É NECESSÁRIO QUE A CONTRATANTE INFORME A DISTANCIA DESTE CABO; OU SEJA, QUAL A DISTANCIA ENTRE O ROTEADOR E O SWITCH. INFORMAMOS AINDA QUE O MAXIMO ACEITO TECNICAMENTE É DE 80 METROS. SOLICITAMOS INFORMAÇÃO A RESPEITO DO TAMANHO DO CABO.

**RESPOSTA 9:**

CONFORME ITENS 3.6 E 3.6.1 A LICITANTE, SE ASSIM ENTENDER, DEVE VISITAR O LOCAL, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VERIFICAÇÃO DAS DIFICULDADES, BEM COMO DIMENSIONAMENTO.

**PERGUNTA 10:**

**PRAZO DE INSTALAÇÃO** - DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ABAIXO PRESCRITO: “OS SERVIÇOS OBJETO DESTE EDITAL DEVERÃO TER INICIO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO SE INICIARÃO A INSTALAÇÃO E OS TESTES PELA CONTRATADA, **TENDO COMO PRAZO MÁXIMO 45 DIAS CORRIDOS**, PARA QUE SEJA FEITO O ACEITE PELA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O INÍCIO DO FATURAMENTO DO CONTRATO SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS. ENTENDEMOS QUE ESTE PRAZO DE INSTALAÇÃO É INEXEQUÍVEL PARA A OPERADORA, DEVENDO O MESMO SER MODIFICADO PARA **NO MÍNIMO 90 DIAS**, DADO QUE A MAIORIA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM OFERTADOS (ROTEADORES, POR EXEMPLO) SEREM DE ORIGEM ESTRANGEIRA E ISSO IMPACTAR DIRETAMENTE NO PRAZO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO. SOLICITAMOS ALTERAÇÃO DO ITEM.

**RESPOSTA 10:**

O PRAZO PARA INSTALAÇÃO NÃO SERÁ ALTERADO.

**PERGUNTA 11:**

ANEXO I - ITEM 5.2.8 LETRA F) " ESTRATIFICAÇÃO DE TRÁFEGO (ENTRADA E SAÍDA) CLASSIFICADO POR TIPO (IP DE ORIGEM E DE DESTINO), PORTAS (DE ORIGEM E DE DESTINO), SERVIÇO, PROTOCOLOS, CLASSES DE SERVIÇO DE TODOS OS ENLACES E RESPECTIVOS VOLUMES, PERMITINDO A AGREGAÇÃO E/OU JUNÇÃO DE TIPOS DIFERENTES DE TRÁFEGO E A SUMARIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS;" ANEXO I - ITEM 7.1.1) " RELATÓRIOS COM O TRÁFEGO DIÁRIO ESCOADO PELA REDE COM SUAS SÉRIES HISTÓRICAS, FORNECENDO SUBSÍDIOS PARA ANALISAR O DESEMPENHO E AS TENDÊNCIAS DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE REDE. ESTES RELATÓRIOS DEVEM ESTRATIFICAR A UTILIZAÇÃO DOS ENLACES POR TIPO DE TRÁFEGO (IP, PORTAS, PROTOCOLOS, CLASSES DE SERVIÇO) APRESENTANDO INFORMAÇÕES DE BANDA UTILIZADA E DE VOLUME." NOSSO ENTENDIMENTO: ENTENDEMOS QUE EXIBINDO RELATÓRIOS ESTRATIFICANDO A UTILIZAÇÃO DOS ENLACES POR IP, PORTA E PROTOCOLO, PODE A CONTRATANTE OBTER O RELATÓRIO POR CLASSE DE SERVIÇO REALIZANDO A AGREGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE IP,

PORTA E PROTOCOLO QUE TRAFEGAM NAS DETERMINADAS CLASSES DE SERVIÇO ESPECIFICADAS NO EDITAL (TEMPO REAL VÍDEO E VOZ, DADOS PRIORITÁRIOS, DADOS NÃO-PRIORITÁRIOS E MELHOR ESFORÇO). DESTA FORMA ATENDEMOS A ESTES ITENS DO EDITAL. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

**RESPOSTA 11:**

NÃO. A ESTRATIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DEVERÁ SER TAMBÉM POR CLASSE DE SERVIÇO.

**PERGUNTA 12:**

QUANTO A VISTORIA TÉCNICA NOSSO ENTENDIMENTO: ENTENDEMOS QUE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA PODERÁ SER REALIZADA SOMENTE NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CONTRATANTE PARA QUE HAJA OS DEVIDOS ENTENDIMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS PROBLEMAS FUTUROS, DE MODO QUE OS EVENTUAIS CUSTOS PROPOSTOS CUBRAM QUAISQUER DIFICULDADES DECORRENTES DA SUA EXECUÇÃO. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

**RESPOSTA 12:**

CONFORME ITEM 3.6.1: É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE A VERIFICAÇÃO “IN LOCO” DAS DIFICULDADES, BEM COMO DO DIMENSIONAMENTO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. A NÃO VERIFICAÇÃO DESSAS DIFICULDADES NÃO PODERÁ SER AVOCADA NO DESENROLAR DOS TRABALHOS COMO FONTE DE ALTERAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS QUE VENHAM A SER ESTABELECIDOS. (GRIFO NOSSO). A LICITANTE REALIZARÁ VISITA AOS LOCAIS ONDE ENTENDER NECESSÁRIOS.

---

MESSIAS CARVALHO DA SILVA  
CHEFE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO